



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2017.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA , DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, e previsto na Lei nº 153/2010.

Parágrafo Único - A variação a ser considerada abrangerá o índice acumulado nos últimos doze meses, ou seja de abril de 2016 a março de 2017 no importe de 4,57%, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2017.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canitar, 26 de Maio de 2.017.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal